



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023
PAD nº 9179/2023

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Daniele Cristine Forneck Franzini, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **MARCIO DE SOUZA**, inscrita no **CNPJ nº 13.779.811/0001-84**, com sede na cidade de Guarapuava-PR, Rua José Zagonel Passos, nº 460, bairro Vila Bela, CEP 85.027-110, telefone (42) 99906-7209, e-mail escritoriopolly@gmail.com, para prestar serviços de manutenção de áreas verdes, para o Fórum Eleitoral de Guarapuava - PR, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, *in verbis*:

“Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

(...)

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.”

1. DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), para 06 (seis) serviços durante a contratação, considerando o valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com o pagamento após cada serviço realizado, estando inclusas no valor contratado quaisquer despesas operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2. DO CÓDIGO SIASG

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 24325 – Prestação de serviços de jardinagem. Unidade: Outras unidades.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Prova quanto à inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) em nome do sócio majoritário da empresa;

3.2. Da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira e qualificação técnica:

3.2.1. Habilitação jurídica:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

3.3. O fornecedor deverá enviar as declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com atendimento às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e de atendimento aos requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 para microempresa e empresa de pequeno porte.

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS

O representante legal do fornecedor, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta contratação, o contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

5. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.79.

5.2. Após autorizada pela Diretoria Geral, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procederá à emissão da nota de empenho, para formalizar o contrato pertinente.

5.3. O TRE-PR, por meio da Seção de Contratos (SCON), convocará a empresa vencedora para assinar o Contrato, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sob pena de decair o direito à contratação, independentemente das penalidades cabíveis.

6. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Conforme disposições constantes na minuta do contrato.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa/contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo TRE/PR;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa;

7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência (aplicada às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço);

b) Multa - aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da contratação;

c) Impedimento de contratar (para infrações de maior gravidade), e

d) Inidoneidade para contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (para infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar).

7.2.1. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa:

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que resultarem das condutas sancionadas para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 o fornecedor estará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação;

7.5. Para a infração prevista no item 7.1.3 o fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4 a 7.1.6 o fornecedor estará sujeito a multa 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.7. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.1.3, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4 a 7.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9. Nos termos da Lei nº 14.133/21, fica o contratado sujeito às penalidades previstas na minuta do contrato.

7.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.15. As multas imputadas, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

7.16. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

7.17. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Dispensa de Licitação ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.
- 8.2.** A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.3.** Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Katia Lisboa
Técnica Judiciária
Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON